

Leis



LEI Nº 2.255, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a exigência da carteira de vacinação no ato da matrícula em creches e escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a apresentação da caderneta de vacinação da criança no ato da matrícula em creches e escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A caderneta de vacinação da criança deverá estar atualizada em todos os itens de acompanhamento constante do calendário básico de imunização.

Art. 2º – Será exigida a caderneta de vacinação às crianças por ocasião da matrícula:

I - nas creches mantidas pelo Município;

II – na educação infantil e até o segundo ano do Ensino Fundamental, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º – Aqueles que não possuírem caderneta de vacinação poderão realizar a matrícula condicional, devendo regularizar a situação cadastral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Em caso de não regularização no prazo estabelecido no caput, a Creche ou Escola deverá, sob pena de responsabilidade do gestor, comunicar o fato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Saúde, para a adoção das medidas cabíveis à espécie.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação, definindo as Secretarias, Órgãos, Departamentos e ou Instituições competentes, assim como, a divulgação, orientação, fiscalização e demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 11 de janeiro de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NNUWLR8X+XSM9R1R2XYUG

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL